



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, neste instrumento representado pelo Secretario Municipal de Administração. Thiago Clayton Cantão, brasileiro, casado, contador, residente neste Município, portador do CPF de nº 059.945.116-50 CONTRATANTE, e Lucas Rezende Barbosa, CNPJ nº 26.041.357/0001-01, com sede à Rua Jaime Avelar Pereira nº 140, Água Limpa, em Lavras-MG, neste instrumento representado por seu Diretor Lucas Rezende Barbosa, portador do CPF 085.176.646-39, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução e montagem de corrida de rua, cronometragem e fornecimento de 200 (duzentos) chips retornáveis, que se refere ao total máximo de inscrições de atletas, bem como 01 (um) pórtico inflável de chegada e materiais para demarcação do percurso.

Horário da corrida: 08 horas, do dia sete de setembro de 2018, com previsão de duração de 1h45min.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

3.1 – O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Prefeitura.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 2º dia útil subsequente a prestação dos serviços.

3.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4.1 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.4.2 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

O serviço será realizado na Avenida Luciana da Cunha na Praça da Estação, na cidade de Ribeirão Vermelho - MG.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1. Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato;

4.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

| / . / 1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 16.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

4.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

4.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.1.6- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

Responsabilizar – se pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo descarregamento, montagem e desmontagem.

O equipamento deverá ser montado no dia do evento, sendo no dia 07/09/2018, com três horas de antecedência do horário marcado para corrida e desmontado no dia 07/09/2018.

4.2 São obrigações do Contratante:

4.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

4.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.

4.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Este contrato vigerá a partir de sua assinatura até 07/10/2018.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1. Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.067/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

c.) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total

estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d.) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e.) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.26.01.27.812.2701.4023.3.390.39.00 Ficha: 229 (Fonte 100)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 – O valor proposto ficará fixo e irreajustável e tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

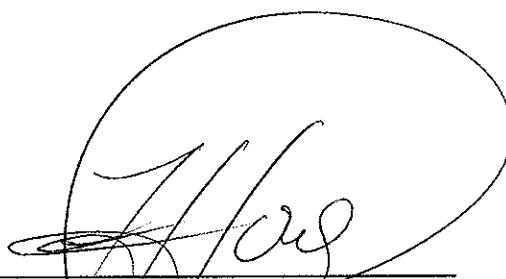
normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

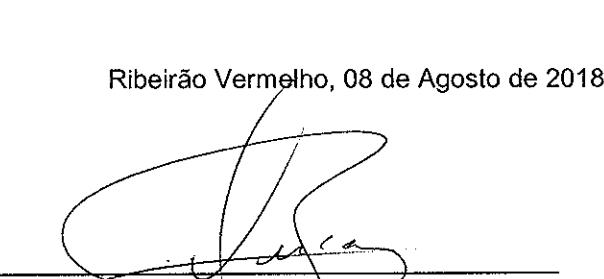
12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



THIAGO CLAYTON CANTAO

Secretário de Administração

Contratante



LUCAS REZENDE BARBOSA

CNPJ: 26.041.357/0001-01

Contratada



RENAN DE CARVALHO RAMOS

Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Testemunhas:
